

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 740, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área pública de
uso comum do povo no
Setor de Desenvolvimento
Econômico da Região
Administrativa de
Samambaia - RA XII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área de uso comum do povo de 72.891,97 m² (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e um metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), localizada no Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia que confronta de um lado com a BR-060 e, do outro, com as quadras 501 a 511 e 502 a 516 dos Setores de Mansões Sudeste e Sul da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, que passa à categoria de bem dominial.

Art. 2º O Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia passa a denominar-se Área de Desenvolvimento Econômico Sul - ADE-Sul de Samambaia.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, de modo a garantir a ocupação da área desafetada de que trata o artigo primeiro.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 14/12/98)